

LEI Nº 1.340/96, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

Torna obrigatória a indicação do CEP nas placas de denominação dos logradouros públicos do município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADÉ, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As placas de denominação de ruas, Praças e Avenidas do Município terão, obrigatoriamente, o número do Código de Endereçamento Postal - CEP.

Parágrafo único – A adaptação das denominações existentes às exigências da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo paulatinamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 10 de setembro de 1996.

GERMIN LOUREIRO